

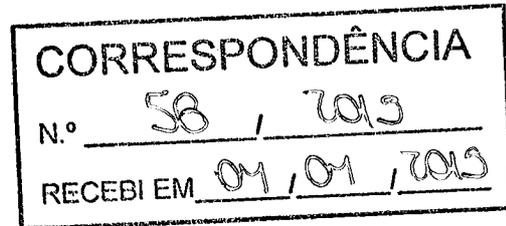


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Em 04 de abril de 2019.

Ofício nº 180/2019/GP

Senhor Presidente,



Vimos pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 046/2019 desta Casa de Leis, informar a Vossa Excelência, que na data de 28 de março do corrente ano, foi concedida medida liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, medida essa, na qual desobriga o comparecimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito em plenária.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor,
EDSON RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO ESPECIAL
Direta de Inconstitucionalidade nº 2067528-56.2019.8.26.0000

Requerente: Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Vistos, etc.

1) Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Itaquaquecetuba em face da expressão “*Prefeito*” contida no inciso XIII, do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal, apontando violação aos artigos 5º, § 2º, e 144 da Constituição Paulista, além dos artigos 25 e 29 da Lei Maior.

Sustenta o requerente, em apertada síntese, que o Poder Legislativo local exorbitou de sua competência, não podendo dispor sobre a convocação do Alcaide para prestar esclarecimentos em Plenário, malferindo o princípio da separação dos poderes. Ponderando, no mais, que se encontram presentes os pressupostos autorizadores para concessão da liminar, insiste na suspensão da eficácia da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO ESPECIAL
Direta de Inconstitucionalidade nº 2067528-56.2019.8.26.0000

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba para prestar informações e cite-se o Procurador Geral do Estado. Ouça-se, por fim, a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2019.

RENATO SARTORELLI

Relator